

Câmara Municipal de Cerquilho "Doão Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - B° Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquilho - SP e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquilho.sp.gov.br site:www.camaracerquilho.sp.gov.br

MOÇÃO Nº 16/2018

Apresento à Mesa, na forma regimental, a presente **Moção de Repúdio ao Projeto de Lei Nº 9.482/2018** de autoria do Deputado Federal Ronaldo Martins do PRB do Estado do Ceará, que pretende alterar a Lei nº 5.991/1973, a fim de autorizar os supermercados e estabelecimentos similares a dispensarem medicamentos isentos de prescrição médica.

A presente proposição acompanha o posicionamento do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, autarquia federal criada pela Lei nº 3.820/60, destinada a zelar pela fiel observância aos princípios da ética e pela saúde pública, que manifestou-se nos termos:

A comercialização de medicamentos em supermercados traz grande risco à população, tendo em vista a possibilidade de estímulo inconsciente da automedicação, que desencadeará um aumento das reações adversas e intoxicações causados pelo uso incorreto ou desnecessário de medicamentos (fator de grande risco à saúde da população), sem prejuízo do armazenamento ou descarte incorreto de medicamentos vencidos que pode ensejar uma contaminação ambiental (fator de grande risco ao meio ambiente).

Mesmo que o produto seja isento de receituário médico para que seja dispensado ao consumidor final, é necessário que haja uma orientação farmacêutica sobre qual é a melhor medicação para cada tipo de sintoma e qual a dosagem correta para que o medicamento não cause um efeito contrário ao esperado.

O Projeto de Lei fala em "diminuição substancial de custos para o sistema de saúde". Não obstante, o Conselho Regional de Farmácia entende o contrário, ou seja, haverá um aumento de gastos no âmbito do Sistema Único de Saúde e nas redes privadas com internações decorrentes da utilização irracional dos medicamentos.

A falta de conhecimento a respeito de um medicamento pode também levar ao uso de substâncias que causam alergia. Algumas reações alérgicas podem ser graves e desencadear até mesmo a morte.

Além desse problema, o uso de medicamentos por conta própria pode causar uma melhora falsa nos sintomas. Apesar de aliviar os problemas imediatos, o medicamento pode apenas mascarar a doença, causando um agravamento no caso e dificultando um diagnóstico por parte dos profissionais da área. É de suma importância que o consumidor faça uma consulta prévia ao médico para a realização de exames visando o diagnóstico preciso da doença para o tratamento adequado. A combinação de medicamentos também é um grave problema. Muitas pessoas não sabem que um remédio pode anular o efeito de outro e acabam fazendo combinações inadequadas que podem ocasionar problemas cada vez maiores.

A atuação do farmacêutico é fundamental para que o uso e descarte de medicamentos seja feito de forma adequada para não prejudicar a saúde das pessoas e o meio ambiente. O armazenamento inadequado, como a exposição a temperaturas altas ou à umidade, pode fazer com que o medicamento perca completamente sua eficácia ou cause outros efeitos em razão da alteração de suas propriedades.

A Lei nº 13.021 de 8 de agosto de 2014, no artigo 13 e incisos menciona quais as responsabilidades do profissional farmacêutico, *ad litteram:*

Art. 13. Obriga-se o farmacêutico, no exercício de suas atividades, a:



Câmara Municipal de Cerquilho

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - B° Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquilho - SP e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquilho.sp.gov.br site:www.camaracerquilho.sp.gov.br

- I notificar os profissionais de saúde e os órgãos sanitários competentes, bem como o laboratório industrial, dos efeitos colaterais, das reações adversas, das intoxicações, voluntárias ou não, e da farmacodependência observados e registrados na prática da farmacovigilância;
- II organizar e manter cadastro atualizado com dados técnico-científicos das drogas, fármacos e medicamentos disponíveis na farmácia;
- III proceder ao acompanhamento farmacoterapêutico de pacientes, internados ou não, em estabelecimentos hospitalares ou ambulatoriais, de natureza pública ou privada;
- IV estabelecer protocolos de vigilância farmacológica de medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos, visando a assegurar o seu uso racionalizado, a sua segurança e a sua eficácia terapêutica;
- V estabelecer o perfil farmacoterapêutico no acompanhamento sistemático do paciente, mediante elaboração, preenchimento e interpretação de fichas farmacoterapêuticas;
- VI prestar orientação farmacêutica, com vistas a esclarecer ao paciente a relação benefício e risco, a conservação e a utilização de fármacos e medicamentos inerentes à terapia, bem como as suas interações medicamentosas e a importância do seu correto manuseio.

Portanto, a atuação do farmacêutico vai além de simplesmente entregar ao paciente o medicamento indicado pelo médico. Sua função é zelar pela saúde e pelo bem-estar da população, prestando toda a assistência e sendo um elo entre a população e a indústria farmacêutica, promovendo o uso correto e racional dos medicamentos. Faz parte também do seu trabalho verificar se o paciente faz o uso de outros medicamentos que poderão conflitar em suas fórmulas, causando resultado ineficaz e até mesmo reações indesejadas.

É indene de dúvidas que os medicamentos são produzidos com o intuito de beneficiar as pessoas, mas se não forem utilizados corretamente podem desencadear reações indesejáveis e até causar riscos severos à saúde. O farmacêutico entra nesse processo como o profissional especializado capaz de minimizar e até barrar esses riscos através de um trabalho correto de assistência farmacêutica.

Portanto, a aprovação do Projeto de Lei nº 9.482/2018 não assegura a qualidade de vida, mas sim a prejudica. A falta da presença de farmácias em certos locais é um problema que deve ser enfrentado dentro de preceitos éticos, pois a vida humana é prioridade e deve estar acima de qualquer outro interesse.

Que se dê ciência desta Moção aos interessados.

Câmara Municipal "João Sanson", Cerquilho 15 de agosto de 2018

RODRIGO MODANEZ Vereador

TÉRCIO LEVI DIAS Vereador CLODOALDO JOÃO MARTINS Vereador CERQUILHO - PROTOCOLO 340/2018 - 15/08/2018 16:17

CÂMARA MUNICIPAL

D H



Câmara Municipal de Cerquilho

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - B° Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquilho - SP e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquilho.sp.gov.br site:www.camaracerquilho.sp.gov.br

Antonio Gabriel Luvizotto Vereador Luciano Gava Vereador

Cleuza da Silva Belino Vereadora Mauro Andre Frare Vereador

Cleiton da Luz Scudeler Vereador Sérgio Luis Bueno Vereador

Daniele Peev Vereadora Silvio Santos Mello Vereador

José Carlos Rodrigues Medeiros Vereador Soneide Nunes G. Pissinatti Vereadora CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO - PROTOCOLO 340/2018 - 15/08/2018 16:17

Luciano Gava Vereador